



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO N°. 4.449
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DA COVID-19 POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os últimos anúncios do Governador do Estado a respeito das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação em todo Estado de São Paulo, bem como no Município de Quatá, tem se mostrado medida totalmente eficaz para a diminuição de casos de contaminação e complicações da doença;

CONSIDERANDO as últimas notícias e informações de que a nova variante do coronavírus, a chamada ÔMIGRON, já foi confirmada no Brasil e no Estado de SP e, diante das incertezas quanto ao impacto dessa variante às vésperas do final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no Município de Quatá, tanto nos espaços de acesso aberto ao público e bens de uso comum da população, como no interior dos estabelecimentos e repartições.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão intensificar as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, com limpezas frequentes de ambientes, de mesas e cadeiras, disponibilização de álcool gel aos clientes e divulgação das informações dos cuidados quanto a higienização das mãos e uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º - Fica proibida a realização de eventos públicos com aglomeração em ambientes fechados, como realização de shows, festividades de reveillon, carnaval, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos sociais e/ou corporativos, como casamentos, formaturas, jantares, reuniões, congressos, etc, com controle de público, sendo obrigatório o uso de máscara por todos participantes e a disponibilização de álcool gel, tanto na entrada do local do evento como nos lugares de maior trânsito de pessoas (próximo a banheiros e mesas de alimentação).

§ 1º - Para circulação no local ou utilização de salão ou pista de dança, as pessoas devem estar utilizando máscaras, sendo permitida a retirada somente no momento da alimentação e quando estiverem sentadas.

§ 2º - A realização dos eventos mencionados no *caput*, deve ser precedida de requerimento encaminhado ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e eventual deferimento, bem como adoção dos protocolos correspondentes e específicos.

Art. 5º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (*artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020*).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá rever as condições e termos previstos neste Decreto a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem estar social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de Novembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa